

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Jessen Vidal, Secretário da Educação

Alberto Brandão Muylaert, Secretário da Administração

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 30 de dezembro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

ANEXO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DO DECRETO N.º 20.315, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1982

DEMONINAÇÃO	Lei ou Decreto de Criação n.º	Data
EEPG "Cidade Nova Cumbica", em Guarulhos	D-11 168	14.02.78
EEPSG "Fabiola de Lima Goyano", em Diadema	D- 9 491	11.02.77
EEPG "Rosa Bonfiglioli", em Osasco	L- 4 419	27.11.57
EEPG "Prof.ª Irene de Assis Sales", em Santa Bárbara D'Oeste	D-11 533	08.05.78
EESG "Domingos Camerlingo Caló", em Ourinhos	L- 8 340	04.10.64
EEPSG "Dom Lúcio Antunes", em Panorama	L- 4 538	30.12.57
EEPG "João Melão Nogueira", em Teodoro Sampaio	D-52 597	30.12.70
EEPG "Prof. Roque Plínio de Carvalho", em Porto Feliz	D-13 529	15.05.79
EEPG de Ibiúna, em Ibiúna	D-13 529	15.05.79
EEPG "Prof.ª Adélia Monteiro", em Jacareí	D-13 529	15.05.79
EEPG "Prof. Adherbal de Castro", em Jacareí	D-14 424	14.12.79

DECRETO N.º 20.316, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1982

Classifica funções de serviço público na Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, para efeito de atribuição de "pro-labore"

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição de "pro-labore", de que trata o artigo 28, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, ficam classificadas as funções de serviço público, adiante relacionadas, destinadas as unidades do Serviço Estadual de Assistência aos Inventores, do Departamento de Ciência e Tecnologia, da Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, constantes dos incisos VI e VIII, do artigo 15, do Decreto n.º 13.878, de 03 de setembro de 1979, na seguinte conformidade:

I — 1 (uma) de Economista Encarregado, referência 9, da Escala de Vencimentos 3 a que se refere a Lei Complementar n.º 247, de 06 de abril de 1981, destinada ao Setor Técnico — Agência SEDA/ do Rio de Janeiro;

II — 1 (uma) de Técnico de Administração Encarregado, referência 9, da Escala de Vencimentos 3 a que se refere a Lei Complementar n.º 247, de 06 de abril de 1981, destinada ao Setor Técnico de Acompanhamento de Processos.

Artigo 2.º O Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, por meio de ato específico, fixará o valor dos "pro-labore" a ser pago aos funcionários ou servidores que estejam desempenhando ou venham a desempenhar as funções de serviço público classificadas na forma do artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente, da Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Oswaldo Palma, Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia

Alberto Brandão Muylaert, Secretário da Administração

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 30 de dezembro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.317, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1982

Dispõe sobre denominação de estabelecimento de ensino

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof.ª Oneide Benedicta dos Santos Morelatti", a EEPG da Vila Brasil, localizada em Adamantina e subordinada a DE de Adamantina e DRE de Presidente Prudente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Jessen Vidal, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 30 de dezembro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.318, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1982

Dispõe sobre denominação de estabelecimento de ensino

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Francisco Emygdio Neto" a EEPG do Jardim Jerusalém, localizada em São Bernardo do Campo e subordinada à I.º DE de São Bernardo do Campo e DRE-Sul.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Jessen Vidal, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 30 de dezembro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.319, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1982

Torna insubsistente o Decreto n.º 20.006, de 24 de novembro de 1982

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica insubsistente o Decreto n.º 20.006, de 24 de novembro de 1982, que transferiu o cargo de Motorista, padrão 11-B, do Quadro da Superintendência de Controle de Endemias, provido por Geraldo dos Santos, RG 1.594.237, para o Quadro da Secretaria da Saúde.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Denir Zamariolli, Secretário da Saúde

Alberto Brandão Muylaert, Secretário da Administração

Publicado na Casa Civil, aos 30 de dezembro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.320, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1982

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 16 do Decreto-Lei n.º 62, de 15 de maio de 1969,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 115.000.000,00 (cento e quinze milhões de cruzeiros) às seguintes instituições assistenciais:

D.R.01 — GRANDE SÃO PAULO

Capital

Cr\$

Instituto do Câncer "Arnaldo Vieira de Carvalho" — ICAVC 15.000.000,00

D.R.02 — LITORAL

Santos

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos 100.000.000,00

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá à conta do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Dured Fauaz, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 30 de dezembro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.321, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1982

Autoriza a cessão de direitos e obrigações sobre o uso de linhas telefônicas

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado, por intermédio da Secretaria do Interior, autorizada a ceder, a título gratuito e em caráter definitivo, à Fundação Prefeito Faria Lima, os direitos e obrigações sobre o uso das linhas telefônicas números 211-2061, 211-0441, 211-7848, 211-9048 e 211-3863.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Hélio Franco Chaves, Secretário do Interior

Publicado na Casa Civil, aos 30 de dezembro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO Nº 20.322, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1982

Fixa normas para a execução orçamentária do exercício de 1983.

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de observar na execução orçamentária o princípio de equilíbrio entre as receitas e despesas, ajustando-se a realização destas ao comportamento efetivo daquelas;

Considerando a necessidade de aumentar a produtividade de dos gastos públicos através de:

a) redução dos custos dos serviços;

b) obediência a rigorosos critérios de prioridade na execução do Orçamento-Programa,

D E C R E T A:

TÍTULO I

Do Processo de Execução

CAPÍTULO I

Dos Instrumentos

Artigo 1º — O processo de execução de Orçamento-Programa Anual do Estado de São Paulo, aprovado pela Lei nº 3.635, de 13 de dezembro de 1982, observará as normas deste decreto, utilizando os seguintes instrumentos: